



## Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Normas da Assistência Social, para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social na discussão de assuntos relativos às Normas da Política de Assistência Social.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, §1º c/c art. 45, VIII da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

**CONSIDERANDO** as competências do CNAS previstas no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o contido no art. 8º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 2011, com a redação dada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Reunião Ordinária do CNAS realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

**CONSIDERANDO** o entendimento exposto no PARECER n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido nos autos do processo NUP 71000.019467/2019-90,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Normas da Assistência Social para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nas discussões acerca das Normas da Política de Assistência Social.

**Art. 2º** A Comissão de Normas da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

**Art. 3º** A Comissão de Normas da Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do CNAS e tem competência para:

- I. realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar as instâncias de controle social na normatização de suas atribuições e funcionamento;
- II. propor a normatização de ações e regulamentação de prestação das ofertas socioassistenciais;
- III. propor a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos Conselhos de

Assistência Social;

- IV. acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social no âmbito do Ministério da Cidadania - MC;
- V. monitorar o desenvolvimento do sistema de registro de informações das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e
- VI. subsidiar as instâncias de controle social da assistência social sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como sobre outras normativas afetas ao tema.

**Art. 4º** A Comissão de Normas da Assistência Social é paritária e composta por 12 (doze) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão de Normas da Assistência Social serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e mensal, conforme calendário aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

**Art. 6º** As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

**Art. 7º** Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

**Art. 8º** A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§2º Não havendo quórum na forma do caput no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 9º** O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

**Art. 10.** A Comissão de que trata esta Resolução é composta por um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os Conselheiros que compõem a

Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

**Art. 11.** A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12.** A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Normas.

**Art. 13.** A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

**Art. 14.** A cada reunião a Comissão apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS para deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALDENORA GOMES GONZÁLEZ**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social